



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5122/2023)**

Dê-se ao inciso III do § 4º do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 4º...

III – garantia: exclusivamente as modalidades previstas no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, limitadas a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor da dívida recalculada na origem nos termos desta Lei, mediante avaliação atualizada do valor do bem realizada por perito ou profissional autorizado conforme as normas do Manual de Crédito Rural (MCR), sendo vedada a exigência de garantias adicionais."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa proteger o patrimônio do produtor rural ao restringir as garantias ao rol taxativo do DL 167/67. A fixação do teto em 1,3x do valor recalculado evita a utilização de garantias excessivas e libera o restante do patrimônio para novas operações de custeio, inclusive na produção para fazer frente as novas obrigações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

